



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000, Cláudia-MT, Fone/Fax: (66) 3546-3100

**LEI Nº 469/2013**

**DATA: 01 DE ABRIL DE 2013**

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZA RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal 295/2009 (PPA) **0044 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar** - e a incluir na Lei Municipal 434/2012 (LDO) na LDO a ação - **1288 - Apoio a Cadeia Produtiva**.

**Art. 3º** - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie, após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 4º** - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 5º** - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**Art. 6º** - Os beneficiários do programa deverão ser proprietário ou posseiro, formalizado e devidamente comprovado de estabelecimentos rurais e assentamentos localizados no Município de Cláudia - MT.

**Art. 7º** - Os interessados que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, nas categorias A, AC, B, C, D e E.

**Art. 8º** - Cada produtor terá direito até 40 (Quarenta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Art. 9º** - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 22 (Vinte e Dois) litros por hora.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000, Cláudia-MT, Fone/Fax: (66) 3546-3100

**Parágrafo primeiro** – Os valores estipulados no artigo 8º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

**Parágrafo segundo** – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas / máquina.

**Art. 10º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo através da Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor.

**Art. 11** - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, que será incluso no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito adicional especial nos termos do art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64 para inclusão das dotações no Orçamento do Município para o exercício de 2013, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

### **09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IND. COM. TUR. CIEN. TECN.**

001 – Gabinete do Secretário – Agricultura

20 – Agricultura

601 – Promoção da produção animal

### **0044 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar**

#### **1288 - Apoio a Cadeia Produtiva**

339030.00.00.00 – Material de Consumo **R\$ 10.000,00**

339036.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física **R\$ 5.000,00**

339039.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica **R\$ 5.000,00**

**Art. 13** - Para cobertura do crédito adicional especial, aberto no Artigo 11, será utilizado de acordo com o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, os resultantes de anulação parcial das dotações a seguir discriminado.

### **09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IND. COM. TUR. CIEN. TECN.**

001 – Gabinete do Secretário – Agricultura



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000, Cláudia-MT, Fone/Fax: (66) 3546-3100

20 – Agricultura

601 – Promoção da produção Vegetal

0018- Apoio a Promoção Agropecuária

1105– Apoio Hortifruticultura Municipio

339030.00.00.00 – Material de Consumo

**R\$ 5.000,00**

339036.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

**R\$ 5.000,00**

339039.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica

**R\$ 10.000,00**

**Art. 14** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 15** - Esta Lei será regulamentada, por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia**, Estado de Mato Grosso, ao 01 dia do mês de Abril de 2013.

Registra-se,  
Publica-se,  
Cumpra-se

Claudia/MT, 01 de Abril de 2013.

---

**JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal